



PROCESSO Nº 29.260/2023-PMM.

MODALIDADE: Concorrência (SRP) nº 29/2023-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para eventual locação de máquinas e veículos, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação de Obras Públicas – SEVOP.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Viação de Obras Públicas – SEVOP.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 40/2024-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 29.260/2023-PMM**, na modalidade **Concorrência (SRP) nº 29/2023-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Viação de Obras Públicas – SEVOP**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual locação de máquinas e veículos, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação de Obras Públicas – SEVOP*, sendo instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos e outros documentos técnicos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do certame foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, da Lei nº 8.666/1993 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 1.833 (mil e oitocentas e trinta e três) laudas, reunidas em 07 (sete) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 29.260/2023-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 0831/2023-SEVOP/PMM (fl. 02), subscrito pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, Sr. Fábio Cardoso Moreira, e visado pelo Gestor Municipal, Sr. Sebastião Miranda Filho, por meio do qual foi requisitado ao presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP) a instauração de processo licitatório na modalidade Concorrência, oportunidade em que dispôs as informações básicas iniciais.

A referida autoridade competente da SEVOP autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame para registro de preços e eventuais contratações do objeto subscrevendo o Termo que consta à fl. 35.

Nesta senda, presente no bojo processual a justificativa para a contratação do objeto (fl. 23), onde se informa que a necessidade de locação de veículos é respaldada em vários aspectos, tais como: Necessidade Operacional; Renovação da Frota; Ampliação de Capacidade; Redução de Custos; Flexibilidade Operacional; Atendimento à Legislação; e, Garantia de Qualidade.

Nota-se nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 36-37), em que a SEVOP informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA).

Presente nos autos a justificativa para uso Sistema de Registro de Preços – SRP (fl. 38), com fulcro no art. 3º do Decreto Municipal nº 44/2018 e art. 15 da Lei nº 8.666/1993, que dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas



aquisições/contratações. Nesta senda, denota conveniência na contratação em regime de tarefa, à medida que surgirem as necessidades da secretaria, conforme o inciso II, art. 3º do referido decreto.

Observamos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade no qual o servidor da SEVOP, Sr. Carlos Eduardo de Oliveira Zaupa, compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise (fl. 08). Outrossim, vislumbramos nos autos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade das cotações do presente procedimento, assinado pela servidora Renata Cristina Milagre dos Santos (fl. 22).

2.2 Da Documentação Técnica

Aposto nos autos o Termo de Referência, contendo informações e especificações técnicas pertinentes à condução do certame e execução do objeto, como especificações e quantitativo, fiscalização, vigência, critérios de medição, metodologia, obrigações da contratante e da contratada, condições dos veículos, dentre outras (fls. 09-21).

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de cotação junto a 05 (cinco) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 39-66), bem como valores resultantes de buscas realizadas na ferramenta *on-line* Banco de Preços, consolidados em relatório de cotações (fls. 67-147, vol. I).

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha Média de Preços (fls. 24-28), contendo um cotejo dos valores orçados para obtenção dos preços referenciais, e as Planilhas de Quantidades (fls. 29 e 30-33), as quais serviram de base para confecção do Anexo II ao edital (fls. 230-232, vol. I), indicando os itens, unidades, quantidades, seus preços unitários e valores totais por item, resultando no **valor global estimado do objeto em R\$ 24.175.100,00** (vinte e quatro milhões, cento e setenta e cinco mil e cem reais). Impende-nos destacar que o objeto da licitação é composto de 22 (vinte e dois) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20230831016 (fls. 04-06).

Juntadas aos autos cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 148-150, vol. I) e nº 17.767/2017 (fls. 151-153, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 12/2017 – GP que nomeia o Sr. Fabio Cardoso Moreira como Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas (fl. 159, vol. I) e da Portaria nº 2.187/2023-GP e respectiva publicação, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP) da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 162-164, vol. I).

Assim, temos que a documentação técnica define bem o objeto e suas especificações, justifica



seu valor estimado, bem como contempla os requisitos legais, em conformidade com a Lei das Licitações.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de adequação orçamentária (fl. 07), subscrita pelo titular da SEVOP, na condição de ordenador de despesas da requisitante, afirmando que tal objeto não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária para o exercício de 2023, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização de contrato(s), observamos nos autos demonstrativos do saldo das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP para o ano 2023 (fls. 154-158, vol. I), bem como o Parecer Orçamentário nº 722/2023-SEPLAN (fl. 160, vol. I), ratificando a existência de crédito no respectivo orçamento e indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas, cumprindo-nos orientar que se proceda a assinatura de tal documento, uma vez que o mesmo se encontra apócrifo:

131401.04.122.0001.2.084 – Manutenção da Secretaria Municipal Viação e Obras Públicas;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Subelemento:
3.3.90.39.13 – Locação de máquinas;
3.3.90.39.14 – Locação de Bens Móveis e Outros de Natureza Intangíveis.

Da análise orçamentária, conforme dotação e elemento de despesa indicados à fl. 158, vol. I, observamos não haver compatibilização entre o gasto pretendido com a aquisição e os recursos alocados para tal no orçamento da SEVOP, uma vez que o saldo para o elemento de despesa acima citado não compreende valor suficiente para cobertura total do montante estimado, sendo, todavia, **satisfatório para o valor global a ser registrado após o resultado do certame**, o que poderá, contudo, ser ratificado quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

Ademais, cumpre-nos ressaltar que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência de dotação orçamentária para custeio da contratação pretensa, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente com fulcro nos Arts. 4º e 5º da Lei



Orçamentária Anual – LOA nº 18.266/2023¹, receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

De outro modo, em se tratando de um procedimento para Registro de Preços, bem como considerando o início do exercício financeiro 2024 e eventuais contratações em tal ano, compete-nos orientar seja atestado pelo ordenador de despesas a superveniência de dotação orçamentária para a finalidade do objeto contratual. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo (2024).

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital (fls. 165-179, vol. I), Contrato (fls. 191-197, vol. I) e da Ata de Registro de Preços (fls. 198-199, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 27/10/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 202-205, 206-209/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Contudo, recomendou a inclusão de cláusula prevendo o foro para dirimir eventuais pendências, o que percebemos conter no instrumento definitivo em sua Cláusula Décima Oitava, da Minuta Contratual (fl. 242, vol. I).

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do Concorrência (SRP) nº 29/2023-CEL/SEVOP/PMM e seus anexos (fls. 210-245, vol. I) se apresenta devidamente datado no dia 01/11/2023, tendo sido assinado digitalmente. Todavia, o referido documento não se encontra assinado fisicamente e nem rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em desalinho ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destaca-se que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para o dia **06 de dezembro de 2023**, às 09h (horário local) na sala da Comissão Especial de Licitação/SEVOP, ao prédio da SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório

¹ Lei nº 18.266/2023. Estima a receita e fixa a despesa do município de Marabá, estado do Pará, para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.



deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Nas modalidades Concorrência, Tomada de Preços e Convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente a procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente.

No que concerne à fase externa da **Concorrência (SRP) nº 29/2023-CEL/SEVOP/PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade dos atos e divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão ocorreu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório (edital) para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as folhas no vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3364	01/11/2023	06/12/2023	Aviso de Licitação (fl. 246)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.594	01/11/2023	06/12/2023	Aviso de Licitação (fl. 247)
Jornal Amazônia	01/11/2023	06/12/2023	Aviso de Licitação (fl. 248)
Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA	-	06/12/2023	Resumo de Licitação (fls. 250-254)
Portal da Transparência da PMM	-	06/12/2023	Resumo de Licitação (fls. 255-256)

Tabela 1 – Visão geral das publicações do instrumento convocatório referente ao Processo nº 29.260/2023-PMM, Concorrência (SRP) nº 29/2023-CEL/SEVOP/PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao período legal mínimo de 30 (trinta) dias entre a última data de aviso de licitação em meio oficial e disponibilização do edital e a data designada para realização do certame, em consonância ao disposto no art. 21, § 2º, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

Constam no bojo do processo em análise cópia de e-mail enviado pela Comissão Especial de Licitação em resposta à solicitação, corroborando assim a publicidade do certame (fls. 258-263, vol. I).

3.2 Da Sessão Pública - Credenciamento, Habilitação e Propostas Comerciais.

No dia **06/12/2023**, às 09h, foi realizada a sessão pública do certame, conforme Ata de Abertura



(fls. 1.695-1.698, vol. VII), reunindo-se a Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP para recebimento e abertura dos envelopes de Credenciamento, Habilitação e Propostas Comerciais das empresas interessadas na **Concorrência (SRP) nº 29/2023-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual locação de máquinas e veículos, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação de Obras Públicas – SEVOP*.

A Comissão registrou o comparecimento de 09 (nove) empresas, quais sejam: **1) V. C. COMERCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 11.186.987/0001-05; **2) CARAJÁS SEGUROS E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 38.026.032/0001-39; **3) M R DA COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 04.420.090/0001-20; **4) J F CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 34.049.145/0001-07; **5) BM LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 20.548.634/0001-90; **6) CONSTRUMIX TERRAPLENAGEM LTDA**, CNPJ nº 11.427.268/0001-20; **7) J. L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 01.667.733/0001-47; **8) CCG CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA**, CNPJ nº 05.638.550/0001-54; e **9) DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 07.506.424/0001-71 (ausentes os documentos para credenciamento).

Realizada as apresentações iniciais, procedeu a Comissão com o credenciamento das participantes após consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, onde não foram encontradas restrições que as impossibilitassem a participação no certame.

Por conseguinte, foi informado que as licitantes BM LOCAÇÕES LTDA; CCG CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA e DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, não poderiam usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 13/2021 aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sendo que as demais participantes puderam desfrutar de tais prerrogativas.

Houve questionamento pela empresa M R DA COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA no tocante a concorrente J F CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA devido ao desenquadramento de ME/EPP, solicitando diligência quanto ao caso. A seguir, a comissão, reportou-se informando que seria realizada análise mediante envelope de habilitação contendo o balanço patrimonial da mesma.

Em seguida, ocorreu questionamento relacionado a empresa CARAJÁS SEGUROS E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA, quanto a apresentação de seus documentos serem inverídicos, assim como de que seu proprietário seria servidor público. A comissão esclareceu que a licitante preencheu os requisitos para a devida participação no certame.

Prosseguiu-se o certame com a solicitação pela CEL às licitantes quanto a apresentação do envelope de Habilitação de cada, os quais foram rubricados e conferidos pela Comissão e pelos



representantes das empresas, para atestar a lisura do processo e integridade de tais invólucros, não havendo contestações.

Com a abertura dos envelopes, foi oportunizado aos representantes vistas dos respectivos conteúdos. Ato contínuo, o presidente da sessão abriu espaço para que as licitantes apresentassem questionamentos ou apontamentos quanto à documentação verificada, o que ocorreu em desfavor de todas as empresas participantes.

A sessão então foi então encerrada para análise dos documentos de habilitação e dos questionamentos apresentados, bem como solicitado os envelopes de proposta os quais permaneceram acondicionados pela CEL/SEVOP até a sessão seguinte.

3.3 Da Sessão de Julgamento - Habilitação

Os membros da CEL/SEVOP/PMM realizaram a sessão de julgamento quanto a fase de habilitação das empresas em **13/12/2023**, às 10h, nos termos consignados na respectiva Ata (fls. 1.699-1.702, vol. VII).

Na oportunidade, a Comissão passou a analisar os questionamentos apontados na sessão inicial. Por conseguinte, a comissão declarou como HABILITADAS as licitantes V. C. COMERCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CARAJÁS SEGUROS E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA; M R DA COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA; BM LOCAÇÕES LTDA; CONSTRUMIX TERRAPLENAGEM LTDA; J. L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; e, DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por atender ao estabelecido no instrumento convocatório, assim como declarou INABILITADAS as participantes J F CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA e CCG CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, por desatendimento as exigências do edital.

A sessão então foi encerrada sendo informado que o resultado do Julgamento da fase de Habilitação seria enviado por e-mail às licitantes.

Destarte, verifica-se juntada de cópia do e-mail enviado pela Comissão às participantes do certame em 13/12/2023 (fl. 1.703, vol. VII), encaminhando em anexo o resultado do julgamento, sendo tal data o marco temporal para início da contagem de prazo recursal determinado no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

3.4 Fase Recursal – Habilitação

Aberto o prazo recursal após o conhecimento pelas licitantes do resultado da ata de julgamento quanto a fase de habilitação no certame, houve interposição de recurso, julgamento e decisão da autoridade superior conforme a seguir.



Do recurso apresentado pela licitante M R DA COSTA CONSTRUTORA SERVIÇOS E LOCAÇÕES

Após a fase de habilitação, notificado do resultado, a empresa M R DA COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, tempestivamente, encaminhou recurso administrativo em 18/12/2023, através de correio eletrônico (fls. 1.704-1.713, vol. VII), contra a decisão da comissão que habilitou a participante CARAJÁS SEGUROS E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA, tendo em vista que a mesma não atendeu as cláusulas editalícias acerca da comprovação de execução dos serviços mencionados em seus Atestados de Capacidade Técnica.

Nesse sentido, a recorrente alegou que a licitante supracitada juntou documentação ilegítima, e de que seria necessário a comissão proceder com novas diligências no que concerne aos atestados apresentados por não constar informações suficientes para atestar sua veracidade e assim realizar a inabilitação da empresa CARAJÁS SEGUROS E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA. Por fim, a recorrente solicitou à Comissão para que reformasse sua decisão e inabilitasse a participante em questão.

Observamos que foi encaminhado por e-mail pela CEL/SEVOP às demais participantes, em 21/12/2023, o recurso em questão, determinando prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de eventuais contrarrazões, para o que não verificamos registro nos autos (fl. 1.714, vol. VII).

Do Julgamento do Recurso Administrativo

O recurso acima descrito foi recebido pela Comissão Especial de Licitação, que proferiu análise sobre o mérito recorrido, conforme consta às fls. 1.715-1.723, vol. VII. Neste sentido, o condutor do certame, em referência às normas editalícias e aos princípios legais, julgou procedente o recurso apresentado pela recorrente M R DA COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, **concedendo provimento** para declarar a inabilitação da empresa CARAJÁS SEGUROS E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA.

Nesta senda, importante pontuar que o referido julgamento cita, em trecho da fl. 1.721, a realização de diligência pela Comissão, pelos mesmos motivos, quanto a mesma documentação apresentada pela recorrida na Concorrência nº 28/2023, que visa contratação ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM, mas que, todavia, os documentos apresentados àquela oportunidade não foram suficientes para saneamento das dúvidas suscitadas. Assim, em atendimento ao Art. 38, XII da Lei nº 8.666/93, recomendamos a juntada dos documentos relativos a tal diligência, que mesmo tendo sido feita pela mesma comissão, devem ser trazidos à baila, por se tratar de processos licitatórios distintos, configurando importância própria para a regular instrução de cada procedimento.



Ademais, considerando a diligencia inconclusiva e indícios de tentativa de fraude em licitação pública, a Comissão deve avaliar a necessidade de formular denúncia à Comissão Permanente de Apuração – CPA da prefeitura municipal, para fiz de eventual abertura de Processo Administrativo de Responsabilização com vistas a apurar possível infração e culpa pela licitante.

Da Decisão da Autoridade Superior

Ao dia **29/12/2023**, o Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, Sr. Fabio Cardoso Moreira, **decidiu** por ratificar, pelos fundamentos expostos no julgamento do condutor do certame, a deliberação da CEL/SEVOP relativa ao recurso interposto pela licitante M R DA COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA (fl. 1.725, vol. VII), para declarar inabilitada a empresa CARAJÁS SEGUROS E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA.

Em seguida, o Presidente da CEL/SEVOP expediu o resultado da análise do recurso administrativo aos participantes via e-mail em 03/01/2024, com a decisão da autoridade superior, consoante comprovante de envio juntado aos autos (fl. 1.727, vol. VII).

Posteriormente, a Comissão convocou as empresas habilitadas para sessão de abertura do envelope de proposta comercial em 10/01/2024, às 14h, conforme cópia de correio eletrônico do dia 08/01/2024 (fl. 1.728, vol. VII).

Observamos que a empresa DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA apresentou documento com a solicitação de sua desistência em continuar participando do certame, em razão de ter novos contratos, o que lhe impossibilita de atender ao objeto do certame em questão (fl. 1.726, vol. VII).

3.5 Da 2ª Sessão Pública – Proposta Comercial

No dia **10/01/2024**, às 14h, foi realizada a sessão pública para continuidade do certame, conforme Ata às fls. 1.777-1.779, vol. VII, oportunidade em que se reuniu a Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP para abertura do envelope referente à proposta comercial das empresas habilitadas em sessão anterior.

Registrado em ata quanto ao recurso apresentado no tocante a empresa CARAJÁS SEGUROS E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA julgado procedente, assim como consignado em tal documento a desistência da participante DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, conforme apregoadado em tópico anterior.

A Comissão informou que houve o comparecimento dos representantes das empresas V. C. COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; M R DA COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA; BM LOCAÇÕES LTDA; CONSTRUMIX TERRAPLENAGEM LTDA; e, J. L.



CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

Dando seguimento, constatada a inviolabilidade dos envelopes de propostas comerciais das licitantes e não havendo contestações acerca de tal, as participantes apresentaram os valores que implicaram no resultado por fornecedor conforme resumo na Tabela 02:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
M R DA COSTA CONSTRUTORA SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI	8	01, 04, 05, 06, 13, 14, 15 e 22	13.902.400,00
V. C. COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	4	02, 07, 11 e 16	2.045.000,00
CONSTRUMIX TERRAPLENAGEM LTDA	6	08, 09, 10, 17, 19 e 21	5.250.100,00
BM LOCAÇÕES LTDA	4	03, 12, 18 e 20	1.140.000,00
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	22	VALOR GLOBAL	22.337.500,00

Tabela 2 – Resultado por fornecedor. Itens arrematados e valor total por licitante. Concorrência (SRP) nº 29/2023-CEL/SEVOP/PMM.

Considerando, que a licitante BM LOCAÇÕES LTDA não usufrui das prerrogativas de ME/EPP, foi observada a condição de empate do item 12, arrematado pela mesma, conforme previsto no subitem 7.3.2.1 do edital. Nesse caso, a mais bem classificada microempresa ou empresa de pequeno porte poderia apresentar nova proposta com preço inferior a considerada vencedora do certame, sendo que as licitantes enquadradas em tal situação abdicaram de ofertar preço inferior ao ofertado pela empresa arrematante.

Ao final, a comissão questionou quanto a intenção de recorrer, ficando aberto prazo para manifestação, o que não houve. Nada mais havendo a se tratar, encerrou-se a sessão pública com lavratura da ata.

Depreende-se documentos emitidos pelas empresas M R DA COSTA CONSTRUTORA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA (itens 02, 07 e 12) e CONSTRUMIX TERRAPLENAGEM LTDA (itens 02, 11, 16, 18 e 20), nos quais manifestaram interesse em compor cadastro de reserva para alguns itens (fls. 1.791 e 1.832, vol. VII).

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores da proposta vencedora, verificou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Tabela 3 adiante.

O referido rol contém os itens da Concorrência (SRP) nº 29/2023-CEL/SEVOP/PMM de forma sequencial, as descrições, unidades de contratação e quantidades, os valores totais (estimados e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



arrematados) e as empresas vencedoras. Impende-nos informar que a descrição pormenorizada dos itens se encontra no Edital e no Termo de Referência.

tem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
1	Caminhão Pipa 20.000 l	Mês	24	24.400,00	23.150,00	585.600,00	555.600,00	5,12	M R DA COSTA CONSTRUTORA SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI
2	Caminhão Pipa 15.000 l	Mês	20	22.000,00	20.500,00	440.000,00	410.000,00	6,82	V. C. COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
3	Caminhão Pipa 10.000 l	Mês	20	21.500,00	18.500,00	430.000,00	370.000,00	13,95	BM LOCAÇÕES LTDA
4	Caminhão Munck	Mês	24	23.700,00	23.200,00	568.800,00	556.800,00	2,11	M R DA COSTA CONSTRUTORA SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI
5	Caminhão Basculante tração 6x4	Mês	180	23.400,00	23.100,00	4.212.000,00	4.158.000,00	1,28	M R DA COSTA CONSTRUTORA SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI
6	Caminhão Basculante tração 6x2	Mês	150	22.500,00	22.100,00	3.375.000,00	3.315.000,00	1,78	M R DA COSTA CONSTRUTORA SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI
7	Caminhão Cavalô Mecânico	Mês	24	30.000,00	27.000,00	720.000,00	648.000,00	10,00	V. C. COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
8	Caminhão limpa fossa tração 4x2	Mês	24	19.000,00	17.800,00	456.000,00	427.200,00	6,32	CONSTRUMIX TERRAPLENAGEM LTDA
9	Caminhão espargidor tração 4x2	Mês	24	19.800,00	17.100,00	475.200,00	410.400,00	13,64	CONSTRUMIX TERRAPLENAGEM LTDA
10	Caminhão carroceria aberta 6x2	Mês	120	14.750,00	14.000,00	1.770.000,00	1.680.000,00	5,08	CONSTRUMIX TERRAPLENAGEM LTDA
11	Caminhão comboio tração 4x2	Mês	24	23.500,00	18.000,00	564.000,00	432.000,00	23,40	V. C. COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
12	Caminhão Guincho Plataforma	Mês	20	21.500,00	20.500,00	430.000,00	410.000,00	4,65	BM LOCAÇÕES LTDA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



tem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
13	Escavadeira hidráulica 21.000 kg	H	5.000	260,00	237,00	1.300.000,00	1.185.000,00	8,85	M R DA COSTA CONSTRUTORA SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI
14	Motoniveladora potência 120CV	H	4.000	300,00	273,00	1.200.000,00	1.092.000,00	9,00	M R DA COSTA CONSTRUTORA SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI
15	Retroescavadeira tração 4x4	H	18.000	167,50	140,00	3.015.000,00	2.520.000,00	16,42	M R DA COSTA CONSTRUTORA SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI
16	Pá carregadeira 120 CV	H	3.000	192,50	185,00	577.500,00	555.000,00	3,90	V. C. COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
17	Rolo compactador com kit pata	H	8.000	175,00	155,00	1.400.000,00	1.240.000,00	11,43	CONSTRUMIX TERRAPLENAGEM LTDA
18	Mini carregadeira 80CV	H	2.000	140,00	90,00	280.000,00	180.000,00	35,71	BM LOCAÇÕES LTDA
19	Trator de esteiras 150CV	H	4.000	265,00	255,00	1.060.000,00	1.020.000,00	3,77	CONSTRUMIX TERRAPLENAGEM LTDA
20	Trator de pneus 120CV	H	2.000	127,50	90,00	255.000,00	180.000,00	29,41	BM LOCAÇÕES LTDA
21	Vibroacabadora de asfalto 110CV	H	1.500	350,00	315,00	525.000,00	472.500,00	10,00	CONSTRUMIX TERRAPLENAGEM LTDA
22	Van zero quilômetro 140CV	Mês	40	13.400,00	13.000,00	536.000,00	520.000,00	2,99	M R DA COSTA CONSTRUTORA SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI
TOTAL						24.175.100,00	22.337.500,00	7,60	-

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados por item. Concorrência (SRP) nº 29/2023-CEL/SEVOP/PMM.

Após a obtenção do resultado do certame, o **valor global do Registro de Preços** deverá ser **R\$ 22.337.500,00** (vinte e dois milhões, trezentos e trinta e sete mil e quinhentos reais). Tal montante representa uma diferença de **R\$ 1.837.600,00** (um milhão, oitocentos e trinta e sete mil e seiscentos reais) em relação ao estimado para o objeto (**R\$ 24.175.100,00**), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **7,60%** (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) no valor global para os serviços a terem preços registrados e serem eventualmente contratados, corroborando a vantajosidade da concorrência e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os



da economicidade e eficiência.

Consta da Tabela 4, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de credenciamento, habilitação, propostas comerciais e suas garantias das empresas vencedoras do certame:

Empresas	Credenciamento	Habilitação	Propostas Comerciais	GARANTIA DA PROPOSTA ²
BM LOCAÇÕES LTDA	Fls. 419-461, vol. II	Fls. 1.333-1.509, vol. VI	Fls. 1.760-1.762, vol. VII	Fls. 1.380-1.388, vol. VI
CONSTRUMIX TERRAPLANAGEM LTDA	Fls. 330-347, vol. II	Fls. 469-551, vol. II	Fls. 1.731-1.736, vol. VII	Fls. 523-633, vol. II
M R DA COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES	267-284, vol. II	Fls. 1.511-1.596, vol. VI	Fls. 1.738-1.749, vol. VII	Fls. 1.554-1.569, vol. VI
V. C. COMERCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Fls. 308-329, vol. II	Fls. 1.074-1.238, vol. V	Fls. 1.751-1.758, vol. VII	Fls. 1.108-1.198, vol. V

Tabela 4 - Indicação de documentos de credenciamento, habilitação, propostas comerciais e suas garantias.

Verificamos a comprovação de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para os CNPJs das empresas vencedoras do certame e para os CPFs dos sócios majoritários das licitantes BM LOCAÇÕES LTDA (fls. 443-445 e 462, vol. II); CONSTRUMIX TERRAPLANAGEM LTDA (342-344 e 462, vol. II); V. C. COMERCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (fls. 319-320 e 462, vol. II); M R DA COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES (fl. 462, vol. II); não sendo encontrados impedimentos. No mais, restou ausente tal demonstração em relação ao sócio administrador da participante M R DA COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, o que foi providenciada por este Controle Interno, cujo extrato segue anexo ao parecer, não sendo encontrado óbice.

Observamos que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas - CMEP³ da Prefeitura de Marabá, a Comissão de Licitação não encontrou, no rol de penalizadas, registro referente a suspensão do direito de licitar ou impedimento de contratar com a Administração Municipal em nome de qualquer das Pessoas Jurídicas declaradas vencedoras do certame (fls. 463-466, vol. II).

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos.

² Exigência editalícia. Item 5.1, c, III, às fls. 214-215, vol. I

³ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



In casu, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no subitem 5.1.b do Edital da Concorrência (SRP) nº 29/2023-CEL/SEVOP/PMM ora em análise (fl. 213, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada, à época do certame, a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras com base nos documentos que fazem parte do mesmo, conforme exposto na Tabela 5 a seguir:

EMPRESA	RFT	AUTENTICIDADE
BM LOCAÇÕES LTDA	Fls. 1.346-1.351, vol. VI	Fls. 1.825-1.830, VII
CONSTRUMIX TERRAPLANAGEM LTDA	Fls. 483-490, vol. II	Fls. 1.801-1.807, vol. VII
M R DA COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES	Fls. 1.534-1.539, vol. VI	Fls. 1.817-1.823, vol. VII
V. C. COMERCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Fls. 1.092-1.097, vol. V	Fls. 1.809-1.815, vol. VII

Tabela 5 - Localização nos autos dos documentos comprobatórios de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Ademais, em virtude do lapso temporal percorrido pelo trâmite processual até esta análise, algumas das certidões tiveram suas validades expiradas, ensejando a devida cautela para que sejam ratificadas em momento anterior a qualquer celebração contratual.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres Contábeis oriundos de análise nas demonstrações das empresas declaradas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionados na Tabela 6:

EMPRESA	CNPJ	PARECER DICONT/CONGEM
BM LOCAÇÕES LTDA	20.548.634/0001-90	46/2024
CONSTRUMIX TERRAPLANAGEM LTDA	11.427.268/0001-20	47/2024
M R DA COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES	04.420.090/0001-20	48/2024
V. C. COMERCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	11.186.987/0001-20	49/2024

Tabela 6 - Pareceres contábeis inerentes às empresas vencedoras do certame.

Os aludidos pareceres atestam que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira das empresas analisadas, referente aos respectivos Balanços Patrimoniais do exercício 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei 8.666/1993,



todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a eventuais contratações e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento da norma entabulada por meio do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) Juntar aos autos a documentação de diligência citada no Julgamento do recurso administrativo, conforme comentários tecidos no tópico 3.4 deste Parecer;
- b) Ter a devida atenção aos termos expostos também no tópico 3.4 dessa análise, relativos ao envio de denúncia para eventual formalização de procedimento de apuração de responsabilização pela Comissão pertinente, face a possibilidade de infração cometida por licitante.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos



termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que observadas as recomendações anteriormente elencadas, bem como dada a devida atenção aos apontamentos inerentes a comprovação orçamentária para cobertura financeira em 2024 - quando oportuno -, de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente contratação e execução de pactos, além de adoção de boas práticas administrativas,** não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 29.260/2023-PMM**, na modalidade **Concorrência (SRP) nº 29/2023-CEL/SEVOP/PMM**, podendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preços – ARP, com consequente contratação quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral Interino do Município.

Marabá/PA, 18 de janeiro de 2024.

Karen de Castro Lima Dias
Matrícula nº 61.267

Leandro Chaves de Sousa
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 2.588/2023-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município de Marabá/PA
Portaria nº 2.351/2023-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 2.351/2023-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 29.260/2023-PMM, referente a Concorrência (SRP) nº 29/2023-CEL/SEVOP/PMM, tendo por objeto o registro de preços para eventual locação de máquinas e veículos, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação de Obras Públicas - SEVOP, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 18 de janeiro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município
Portaria nº 2.351/2023-GP